



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

**LEI Nº 677/2014**

*"Altera Lei Municipal nº 654/2013, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Lei Municipal nº654/2013, de 09/09/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 68.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 68 Lei 654/2013, de responsabilidade do ente, será de **14,04%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

**§ 1º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014 a 2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
014	a	018	4,96%
019	a	023	6,96%
024	a	028	15,96%
029	a	033	16,96%
034	a	038	17,46%
039	a	045	17,96%

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**





ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< Um Governo de trabalho >

“Art.68 inciso II e III a participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: **19,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**”.

**Art. 2º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º dia do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de abril de 2014.**

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 11 / 04 / 14

  
SECRETARIA GERAL

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**